

Identidades culturais e a sustentabilidade na criação de parques ambientais

Natalia Cardoso Marra

Advogada, Especialista em Administração Pública e Gestão Urbana pela PUC Minas e em Direito Ambiental pelo CAD, estudante do curso de Geografia e Análise Ambiental do UNI BH, mestranda em Processos Políticos Sociais, Articulações Institucionais e Desenvolvimento Local do Centro Universitário UNA.

natimarra@yahoo.com.br

▼ O princípio da sustentabilidade ganhou respaldo quando ficou óbvia a necessidade de se conservar o meio onde vivem os seres humanos. Para a preservação do patrimônio ambiental natural foi criado, no Brasil, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, o SNUC (Lei 9.985/2000). Uma das formas de proteção integral se dá pela implantação de Parques Nacionais. Ocorre que a criação dos respectivos parques excluiu as pessoas que viviam há anos dos recursos naturais existentes na área a ser preservada, sem degradar a natureza, preservando-a para a manutenção da vida. O objetivo desse trabalho é demonstrar a importância do reconhecimento dos métodos aplicados pelas comunidades tradicionais como patrimônio cultural para que possam ser estudados, aprimorados e aplicados na nossa sociedade. A metodologia aplicada foi a de pesquisa bibliográfica e estudos de casos que representam, na prática, o objeto desse trabalho. A sustentabilidade retrata equilíbrio e, por isso, a implantação dos parques precisa ser interdisciplinar, ao zelar pelo meio ambiente e, nesse aspecto, a cultura e os problemas sociais não podem ser menosprezados. A educação, os costumes e a identidade são parceiros para a construção de uma sociedade sustentável que habite um ambiente saudável.

Palavras-chave: Identidade. Parques ambientais. Sustentabilidade.

1 Introdução

O princípio da sustentabilidade ganhou respaldo quando ficou óbvia a necessidade de se conservar o meio onde vivem os seres humanos. A crise ambiental é fruto de uma crise da razão, derivada do desequilíbrio entre economia e ambiente. O mercado percebeu que sem zelar pelos recursos naturais pode haver um colapso na produção.

Para a preservação do patrimônio ambiental natural foi criado, no Brasil, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, (SNUC) (Lei 9.985/2000). Uma das formas de proteção integral se dá pela implantação de Parques Nacionais, cujo objetivo é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, conforme art. 11 do SNUC. O Brasil adotou o modelo conservacionista, utilizado nos Estados Unidos, onde são criadas “ilhas” de conservação ambiental em meio a extensas áreas degradadas pela expansão urbana e pela indústria. Nessas respectivas “ilhas”, o homem não pode viver ou explorar seus recursos, mas apenas desfrutar das maravilhas da natureza, realizar atividades de pesquisa e educação ambiental.

A determinação de que uma área que se tornará um parque gera impactos nas comunidades que ocupavam ou faziam uso dos recursos provenientes do terreno vinculado à unidade de conservação (DIEGUES, 2004). Nesse aspecto, o princípio da rigidez locacional é contemplado ao se pensar em meio ambiente, mas não ao se trabalhar com identidade. Dessa forma, alguns costumes e tradições são prejudicados pela iniciativa de preservação ambiental e é gerado prejuízo ao patrimônio cultural de algumas localidades.

O objetivo desse trabalho é ressaltar a relevância da preservação do patrimônio ambiental sem lesar o patrimônio cultural, já que ambos são fundamentais para a manutenção de uma excelente qualidade de vida para a humanidade. Desse modo será questionado o modelo de criação dos parques e demonstrado como a sustentabilidade pode contribuir para o desempenho de uma gestão que atue junto das comunidades locais, de forma inclusiva e participativa.

2 Sustentabilidade

O princípio da sustentabilidade surge a partir dos processos de globalização e degradação ambiental. Esse princípio se desenvolve como um limite para a reorientação da humanidade e da produção. Uma nova geração da racionalidade é demarcada e fundamentada na reflexão sobre o crescimento econômico que nega a natureza, com capacidade de prejudicar a sobrevivência e a identidade humana.

O desenvolvimento sustentável pode ser definido como “[...]um processo que permite satisfazer as necessidades da população atual sem comprometer a capacidade de atender as gerações futuras” (LEFF, 2001, p.19). Para Milaré (2009), o desenvolvimento sustentável se caracteriza pela conciliação entre o desenvolvimento integral, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida, três metas consideradas indispensáveis por esse autor. O dilema entre desenvolvimento e meio ambiente é falso, já que o primeiro depende dos recursos naturais do segundo e da dinâmica cultural.

A crise ambiental se apresenta como um limite real que ressignifica e reorienta o curso da história que traça o limite do crescimento econômico e populacional; o limite dos desequilíbrios ecológicos e das capacidades de sustentação da vida. A crise ambiental é, sobretudo, um problema de conhecimento, o que leva a repensar o ser do mundo complexo, a entender suas vias de complexização, para dali abrir novas vias do saber no sentido da reconstrução e da reapropriação do mundo (LEFF, 2003). A crise ambiental também é um questionamento sobre a natureza e o papel do ser no mundo, pois põe em discussão a linha do tempo que constrói a cultura e as tradições, ou seja, a formação da sociedade.

O desencadeamento no imaginário do economicista de uma “mania de crescimento”, de uma produção sem limites, ocasionou a crise ambiental. Justamente por isso, a solução não poderia basear-se no refinamento do projeto científico e epistemológico que fundou o desastre ecológico, a alie-

nação do homem, o desconhecimento do mundo e impregnou a diversidade cultural (LEFF, 2003).

O princípio da sustentabilidade é capaz de favorecer a preservação do meio ambiente natural e cultural, além de proporcionar mudanças nas políticas e na pedagogia de educação ambiental dos cidadãos. Neste aspecto, a democracia participativa e a racionalidade ambiental são trabalhadas pela sustentabilidade. O significado de uma racionalidade ambiental que integre os potenciais da natureza, os valores humanos e as identidades culturais em práticas produtivas sustentáveis incluem as inter-relações complexas de processos ideológicos e materiais diferenciados. Os fundamentos epistemológicos e ontológicos do saber ambiental adquirem, assim, sentido para conceber uma estratégia que construa uma nova ordem social (LEFF, 2003).

O ambiente, como campo de articulação de ciências em uma totalidade objetiva, dá curso a uma articulação de saberes, práticas e estratégias discursivas em um campo antagônico de interesses opostos, de identidades diferenciadas, de relações de alteridade (LEFF, 2003). A crise ambiental emerge assim como a marca da falta de conhecimento e equilíbrio, constituindo no feixe em que convergem os sentidos da relação cultura-natureza e divergem os sentidos polêmicos e antagônicos dos discursos da sustentabilidade.

A crise ambiental não é simplesmente ecológica, mas da razão. Isto tem fortes implicações em todas as políticas ambientais e culturais, pois passam por uma política do conhecimento (LEFF, 2003). Nesse contexto, é necessário aprender a compreender a complexidade ambiental e a diversidade cultural.

A complexidade ambiental não implica somente em aprender fatos novos, mas preparar uma pedagogia, com base em uma nova racionalidade que significa a reapropriação do conhecimento do ser do mundo; do saber e da identidade que são forjados e incorporados ao ser de cada indivíduo e cada cultura (LEFF, 2003). Cabe, nesse caso, zelar pela desalienação cultural, que tende a extinguir a multiplicidade de identidades sociais.

No outro extremo estão os enfoques ecologistas que reduzem a complexidade da tomada de decisões à obrigação da conservação da natureza.

Isto é um reflexo compreensível quando se enfrenta com alarmante evidência as mudanças ecológicas irreversíveis, os compostos tóxicos, etc (LEFF, 2003). Com as dimensões superiores da complexidade reflexiva estão os enfoques analíticos que enfatizam problemas de incerteza e de irreversibilidade, do conflito social e da mudança social como dimensões irredutíveis da gerência ecológica. A educação ambiental e a mobilização social são os instrumentos capazes de tornar legitimamente efetivo o princípio da sustentabilidade por meio da criação de uma nova ética que oriente os valores e comportamentos sociais para os objetivos de sustentabilidade ecológica, respeito à diversidade cultural, à equidade social e às identidades.

No Brasil, várias iniciativas foram tomadas com o intuito de preservar o riquíssimo patrimônio ambiental natural, uma delas foi o estabelecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que tem como categoria, os parques nacionais. Ocorre que se a implantação desses parques traz benefícios para a proteção do meio ambiente, também causa prejuízos para as comunidades que viviam no território ocupado pela unidade de conservação ou que dela extraíam a matéria-prima necessária para sua subsistência. Ainda é ínfima a participação dessas comunidades no processo de criação dos parques, assim como o seu reconhecimento como fontes de cultura, provedoras de patrimônios culturais e identidades.

Convém ressaltar que o SNUC não trata de como proteger a diversidade cultural ou a identidade das populações que vivem dentro ou nos arredores das unidades de conservação. Também não é incentivado o aprendizado dos métodos utilizados por essas populações para viver em harmonia com a natureza (DIEGUES, 2004). Tal fato representa a exclusão da participação dos povos rústicos dos processos de implantação de unidades de conservação e foi durante a ditadura militar, centralizadora e autoritária, que foram criadas várias unidades de conservação, todas fundamentadas na desnecessidade de se preservar a cultura tradicional. Não houve consulta aos atingidos quanto às restrições impostas ao uso de recursos minerais e aplicação de suas práticas tradicionais (DIEGUES, 2004). Sendo assim, é

importante o estudo da sustentabilidade dos parques com as comunidades para que haja equilíbrio entre a proteção dos patrimônios cultural e natural.

3 Patrimônio ambiental nacional

Segundo Milaré (2009), o Patrimônio Ambiental Nacional é tripartido em natural, cultural e artificial. Dessa maneira, existem bens protegidos por serem responsáveis pelo equilíbrio ecológico, como por representarem criações do espírito humano e figurarem como produto específico de nossa espécie ou por serem paisagens notáveis significativas para a cultura do homem.

O meio ambiente é bem de uso comum do povo e consiste no equilíbrio da vida, no uso sustentável dos recursos naturais. É um bem difuso, indisponível, indivisível, impenhorável. Já os bens culturais são definidos como tais por meio de atos jurídicos, representam a memória local e contribuem para a qualidade de vida, enquanto valores tradicionais de identidade (MILARÉ, 2009).

Para que a sociedade tenha uma garantia de boa qualidade de vida é importante proteger tanto a natureza quanto a cultura, sendo que, muitas vezes, essas se confundem. Existem diversos instrumentos que promovem a preservação ambiental e cultural, porém, em alguns casos a preservação de um compromete o exercício do outro, um exemplo é a unidade de conservação sob a forma de parque, na forma como esse é implantado no Brasil.

4 A preservação do patrimônio ambiental natural

No Brasil, tanto a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6938/81) quanto a Constituição Federal de 1988 conferem especial proteção ao meio

ambiente, tendo em vista o bem-estar coletivo (MILARÉ, 2009). A proteção do patrimônio ambiental é função pública e privada.

O art. 225 da Constituição dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. Assim, para a manutenção do bem-estar da coletividade, é dever, não mera faculdade, do Poder Público e da comunidade, defender e preservar a natureza, para a presente e as futuras gerações. Esse compromisso com a preservação transcende limites geopolíticos, diz respeito a interesses difusos e vai além do tempo atual, garantindo a qualidade de vida no futuro. Os componentes dos ecossistemas, objeto de instrumentos de proteção, são: o ar, a água, o solo, a flora e a fauna (MILARÉ, 2009). Interesses econômicos também recaem sobre a relevância da proteção ambiental, pois a exploração dos finitos recursos naturais e sua rigidez locacional interferem nas políticas de conservação adotadas.

As unidades de conservação, previstas na Lei 9.985/2000, que dispõe sobre o SNUC, correspondem a um importante instrumento de preservação do meio natural. De acordo com o artigo segundo, inciso I da referida lei, as unidades de conservação consistem em um espaço territorial e seus recursos ambientais. Essas são legalmente instituídas pelo Poder Público e têm seus limites definidos. Sob as unidades recai um regime especial de administração e são aplicadas garantias adequadas de proteção.

As unidades de conservação constituem-se de dois diferentes grupos. O das Unidades de Proteção Integral tem como objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, salvo exceções previstas na lei do SNUC. O grupo das Unidades de Uso Sustentável visa compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Cada grupo se divide em categorias.

As Unidades de Proteção Integral são compostas pelas categorias: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre. Das Unidades de Uso Sustentável

fazem parte as áreas de proteção ambiental e as de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as de Fauna, de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

Como o objetivo desse trabalho é tratar dos Parques Nacionais, a essa categoria será dispensada atenção especial. Segundo o art. 11 da lei 9985/2000, o Parque Nacional tem como objetivo a preservação de ecossistemas nacionais de grande relevância ecológica e beleza cênica. É possível a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de ações de educação ambiental e recreação nos espaços dos parques, desde que essas atividades sejam devidamente autorizadas. As respectivas unidades são de posse e domínio público. Caso terrenos privados sejam incluídos nos seus limites, esses devem ser desapropriados.

O modelo adotado para implantação de parques no Brasil foi exportado dos Estados Unidos e consiste na possibilidade de visitação, mas não de moradia no seu território. Dessa forma, as pessoas que viviam no local onde é instalado um parque são desapropriadas e removidas, o que faz com que elas fiquem impossibilitadas de continuar exercendo atividades ligadas às identidades locais (DIEGUES, 2004). Neste aspecto, não deve haver separação entre humanidade e natureza, pois ambos são parte do meio ambiente, logo, para atingir o necessário equilíbrio, um não deve excluir o outro. Há dicotomia entre povos e parques. Uma vez que o equilíbrio não é buscado, o que ocorre é a criação de “ilhas” de ecossistemas intocados e áreas onde o meio é ignorado e destruído, como nas cidades.

A unidade de conservação em questão é destinada para a visitação de pessoas da cidade, desacostumadas com a vida no meio natural. Por isso, Diegues (2004) afirma que os parques são como “ilhas”, para o exercício do lazer daqueles que moram no meio urbano e degradado. Essa é uma visão antropocêntrica da criação dos parques, que privilegia as populações urbanas e valoriza as motivações estéticas, não a natureza selvagem como um valor em si, digno de ser protegido. A concepção americana de preservação

entende que o homem é um ser destruidor do meio natural, e por isso deve ser mantido longe das ilhas, para que fiquem protegidas. Essa ideia quanto à relação ser humano/meio ambiente não reconhece a possibilidade de comunidades tradicionais viverem em harmonia com a natureza, apenas reflete a imagem do homem da cidade, dos industriários e dos latifundiários, que vêem a terra e seus recursos como produtos de mercado.

O primeiro parque criado no Brasil foi o Parque do Itatiaia, em 1937, com o propósito de incentivar a pesquisa científica e, ao mesmo tempo, proporcionar lazer às populações urbanas. Conforme pode ser observado, a criação de parques traduz a imagem de atração dos moradores das cidades e expulsão das comunidades locais. A preocupação ao se implantar unidades de conservação está relacionada com a proteção do meio natural da expansão urbano-industrial, sem refletir sobre as pessoas que vivem no campo, mediante o exercício de atividades de subsistência em harmonia com o ambiente onde vivem (DIEGUES, 2004).

Indígenas, pescadores artesanais e quilombolas sofrem frequentemente com o descaso, tanto que alguns desses grupos foram compelidos a abandonar suas identidades enquanto comunidades tradicionais. Em tais situações, vários direitos são lesados para garantir a área de um parque e o lazer daqueles que moram nos centros urbanos. Entre esses direitos podemos citar o direito social à moradia, o direito fundamental à propriedade e à preservação do patrimônio cultural. Para a implantação do Parque Nacional do Monte Pascoal, foi impedida permanência de pequena população rústica que habitava a parte litorânea do seu interior. O Parque do Araguaia tem como um problema para a execução do plano de recreação, a ocupação de alguns locais por posseiros (DIEGUES, 2004).

A dissociação entre o homem e a natureza provoca a falta de reconhecimento da relevância das comunidades tradicionais para a preservação da cultura e do meio ambiente em algumas localidades. Extensas áreas podem ser completamente degradadas para que as cidades, as estradas, as mineradoras e as indústrias as ocupem. Pequenos grupos de pessoas não podem

continuar habitando singelos terrenos em prol da preservação ambiental. O meio ambiente onde vivemos revelam identidades únicas e a existência de patrimônio cultural.

A identidade daqueles que vivem na cidade é preservada, apesar de ser reconhecidamente prejudicial à natureza. Aqueles que retiram da natureza a sua subsistência, sem excesso de consumo, que têm consciência que sua preservação é uma responsabilidade de todos e incorporam esse preceito na sua identidade local, não são compreendidos enquanto construtores de relevante patrimônio para a continuidade da vida, construtores de uma cultura que preserva, que ama e que se relaciona harmoniosamente com o meio onde habitam. Como afirmado anteriormente, a educação é fundamental no processo de desenvolvimento de uma sociedade que conserve e respeite a natureza, de forma a dar fim à crise da ambiental, derivada da razão. Por isso, gerações de pessoas deverão ser educadas visando ao princípio da sustentabilidade, enquanto isso, os poucos que já possuem essa mentalidade não têm sua identidade e seus costumes preservados.

É sustentável a criação de parques? De “ilhas” de conservação que excluem comunidades locais por serem destinadas a garantir qualidade de vida para as pessoas que moram nos centros urbanos? Sustentabilidade transmite a ideia de equilíbrio, mas não há equilíbrio ao se destruir o meio ambiente em muitos espaços e preservá-lo intocado em outros.

5 A preservação do patrimônio cultural

De acordo com o Juiz de Direito, Dr. José Renato Malini, a proteção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, cultural, ambiental se desenvolveu pelo reconhecimento de que a respectiva proteção não representa um interesse individualizado, mas subjetivizado a uma coletividade social e é papel do Estado garantir o cumprimento dos interesses comuns da sociedade brasileira (MUKAI, 2002). Patrimônio é um termo que passa a ideia

de propriedade. Ocorre que ao se tratar de patrimônio cultural e ambiental, a propriedade não é individual e sim de toda a sociedade, como uma propriedade social.

A cultura pode ser considerada como uma forma de manifestação que engloba conhecimentos, construções arquitetônicas, artes, moral, leis, costumes, hábitos e qualquer outra manifestação que expresse a vida de um povo. Essas manifestações demonstram a própria identidade de uma sociedade e exprimem sentimentos comuns que manifestam singularidade, o que, por si só, abarca indiscutível valor humanístico (GUIMARÃES, 2004). Segundo Guimarães (2004), o século XX foi marcado por um movimento político mundial que visou à preservação do patrimônio cultural e, dessa maneira, das identidades tradicionais, o que é uma função do Estado e um dever de toda a sociedade. A criação da Unesco retrata um ápice desse movimento, pois promove a identificação, a proteção e a preservação do patrimônio cultural e natural de todo o mundo, por mandato conferido por um tratado internacional firmado em 1972 e ratificado até agora por 164 países, inclusive o Brasil.

Leis ordinárias e a própria Constituição Federal de 1988 garantem a proteção de patrimônios ambientais e culturais. O art. 23 da Constituição, por exemplo, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. O art. 2º, inciso XII do Estatuto da Cidade afirma que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, sendo algumas das diretrizes gerais voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico. O art. 216 da Constituição Federal dispõe sobre o conceito de Patrimônio Cultural e afirma que é formado por bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória

dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Bens materiais ou imateriais, móveis ou imóveis, públicos ou privados também podem ser caracterizados como patrimônio cultural.

Com base na leitura do conceito acima fica claro que a Constituição reconhece que o patrimônio cultural do povo brasileiro é elemento de sua identidade e da diversidade cultural, além de ser um importante fator de desenvolvimento sustentável, de promoção do bem-estar social, de participação e de cidadania (GUIMARÃES, 2004). A forma de proteção ideal que abrange o fenômeno cultural possui três dimensões fundamentais: a criação, a difusão e a conservação da cultura. Para Guimarães (2004, p. 203):

A criação da cultura é feita em diversos níveis e manifesta-se em diversas formas (música, pintura, esculturas, trabalhos literários, fotografias, manifestações populares, dança, etc). Cabe ao Estado favorecer a realização dessas manifestações através de incentivos diretos e indiretos. A difusão corresponde ao acesso dessa produção cultural no meio social. É de importância crucial a informação e a educação da sociedade. E a conservação, que repercute na proteção dos bens e na sua manutenção para evitar destruição e avariações. As três dimensões fundamentais do fenômeno cultural (criação, difusão e conservação) estão contempladas no texto constitucional, que as coloca sob a responsabilidade do poder público, em colaboração com a sociedade.

O Ministério da Cultura é um órgão federal primordial para a execução das funções estatais no campo do patrimônio cultural, contanto que

haja dialogicidade entre a administração pública e a sociedade, afinal é um dever da sociedade proteger o patrimônio. Alguns dos instrumentos recomendados são o tombamento, os inventários, os registros, a desapropriação, a vigilância e quaisquer outras formas de acautelamento e proteção. A iniciativa popular pode ser realizada pela provocação da Prefeitura, do Estado ou da União promovida pela sociedade, assim como por meio da formação de associações e fundações, Ação Popular e Ação Civil Pública, que garantem o acesso judicial à proteção de interesses difusos (GUIMARÃES, 2004).

Não é toda expressão cultural que representa um patrimônio protegido, mas de toda forma, ao se pensar no futuro da nossa sociedade é importante começar um processo de valorização das comunidades tradicionais que vivem em harmonia com a natureza, para que possamos aprender com elas e cumprir o preceito constitucional previsto no art. 225, de preservar o meio ambiente para a presente e as futuras gerações. O modelo de criação de Parque no Brasil, infelizmente, não busca valorizar os costumes descritos, pelo contrário, promove a exclusão social e cultural daqueles que vivem nas áreas determinadas a serem protegidas.

6 O falso conflito entre preservação do ambiente natural e da cultura

Atualmente não dá para imaginar viver em um mundo onde não haja um meio ambiente saudável ou cultura. As pessoas nas suas horas de lazer buscam estar em contato com a natureza e realizar atividades culturais. Os profissionais de turismo já compreenderam a relevância da preservação desses patrimônios para o desenvolvimento da economia. Por essa razão, todos os circuitos turísticos de Minas Gerais estão relacionados com a história, o artesanato, a gastronomia ou com características naturais (SECRETARIA DE TURISMO DE MINAS GERAIS, 2010).

É interessante pensar nos conflitos derivados da conservação de bens tão intrínsecos à existência humana. Nesse aspecto, é indiscutível que não há sociedade sem cultura ou meio ambiente, pois uma sociedade assim não possuiria origem física, biológica ou história.

As comunidades tradicionais que habitam em locais próximos a parques tiram diretamente da natureza o seu sustento. Caso essas fiquem impossibilitadas de utilizar os recursos antes disponíveis, surgem problemas econômicos e sociais. No entanto, a implantação de uma unidade de conservação não deve ser objeto de políticas públicas simplesmente ecológicas, mas também sociais, para que possam zelar pelas pessoas que dependiam da matéria-prima adquirida nos limites da unidade para sobreviver e que passam a ter que recorrer a outras alternativas de subsistência. Além do mais, os parques são também destinados a pesquisas científicas e uma sugestão de linha de pesquisa a ser empreendida seria a de compreender como aqueles que viviam da matéria-prima adquirida nos limites da área de preservação conseguiam usar os recursos naturais sem comprometer a natureza. Essas identidades devem ser reveladas.

A simples indenização pela perda da posse ou da propriedade não é capaz de ressarcir todos os danos causados pelo rompimento de laços tradicionais construídos entre as pessoas e o meio onde viviam. Dessa forma, quando recebem valores indenizatórios famílias inteiras se veem sem outra alternativa senão migrar para centros urbanos, já que a matéria-prima para a sua sobrevivência não pode mais ser utilizada. Dessa maneira, a identidade e o lugar simbólico dessas pessoas desaparecem. Falta reconhecer como essas pessoas podem ser inseridas nas unidades de conservação e contribuir para o seu sucesso. Segundo Diegues (2004, p.122)

Novamente é importante afirmar a responsabilidade que têm as autoridades da conservação em promover o bem-estar dessas populações no lugar em que moravam antes da criação de parques e reservas restritivas, promovendo a compatibilização

entre a conservação e a melhoria das condições de vida dessas populações.

As reservas extrativistas, previstas no SNUC, correspondem a uma forma de proporcionar às populações extrativistas tradicionais a oportunidade de continuar exercendo suas atividades de costume. Nessas áreas de domínio público, são permitidas a agricultura de subsistência e a criação de animais de pequeno porte. O objetivo de se criar reservas como essas, é proteger os meios básicos de vida e cultura de algumas comunidades, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais existentes. A implantação de uma reserva extrativista é um exemplo claro de aplicação do princípio da sustentabilidade. Há, nesse caso, preocupação com o meio ambiente, com as comunidades locais, os costumes, as tradições e a sobrevivência da vida animal, vegetal e humana. Apenas não existe um aproveitamento dos costumes empreendidos por essas comunidades, capazes de orientar novas concepções de uso dos recursos naturais de forma sustentável.

Um caso interessante é o da criação do Parque Estadual do Sumidouro, em Minas Gerais, cujo objetivo era proteger patrimônios culturais e naturais. Na inauguração de referido parque, houve grande manifestação dos moradores do entorno da área da unidade de conservação. A população requeria maior atenção aos problemas sociais da região, agravados pela criação do parque. Muitas pessoas perderam seus empregos em razão da desapropriação de fazendas ou por ficaram impossibilitadas de recolher madeira e pedras nos locais onde costumavam atuar, o que interferiu na renda local (OLIVEIRA, 2010). A insatisfação popular foi intensa porque não foi introduzido no processo de criação do parque, o princípio da sustentabilidade, e com isso, não houve equilíbrio. Para que isso ocorresse os moradores das redondezas deveriam ter sido mobilizados para participação em atividades de educação ambiental e capacitação para realização de outras atividades profissionais, como o turismo, o que proporcionaria

uma realidade bem diferente, em que os moradores poderiam ser atores na proteção da unidade de conservação.

Casos como o descrito acima, ocorrem com frequência, pois ações de preservação dependem de uma sociedade preparada em relação a temas relacionados à educação ambiental e capacitada para realizar atividades profissionais que não promovam a degradação. Para se ter uma ideia, alguns locais do interior do Parque do Sumidouro estavam sendo destruídos, porque as pessoas não compreendiam a importância da proteção do ambiente natural e dos bens culturais.

As políticas públicas, mesmo que em conformidade com a lei, precisam estar de acordo com a realidade local. Neste aspecto, a criação de parques não leva em consideração muitos detalhes relevantes que vão além da simples conservação da natureza. Os impactos sociais e culturais devem ser levados em consideração para garantir a eficiência da política adotada.

Uma forma de agir sem lesar comunidades tradicionais é inseri-las nos debates decisórios, o que permite conhecer as demandas locais e legitimar as decisões pela promoção da cidadania. Para tanto, as comunidades devem ser instruídas sobre como criar associações que possam agir como interlocutoras no processo participativo (DIEGUES, 2004).

7 Considerações finais

Os parques são eficientes unidades de conservação do meio natural, cuja implantação pode corresponder ainda à preservação de um patrimônio cultural essencial para a real preservação da natureza, e cumprir o previsto no art. 225 da CF/88.

O modelo adotado para a criação de parques não preza pelo conhecimento da identidade das comunidades que vivem da matéria-prima retirada dos limites da unidade de conservação. É necessário passar a compreender os costumes desses grupos como patrimônio cultural e estudá-los com

a finalidade de aprender métodos diferentes que prezam pela manutenção e não agressão da natureza.

Algumas pessoas removidas no caso em questão viveram anos no mesmo local sem destruir o meio onde habitavam, possuíam o conhecimento de técnicas simples de preservação que são esquecidas e abandonadas quando são obrigados a migrar, muitas vezes para as cidades e passam a exercer atividades distintas das anteriores. Respectivos costumes devem ser preservados, já que podem ser essenciais para a manutenção do meio ambiente, e, conseqüentemente, da vida. Essas mesmas pessoas são ainda parceiros relevantes para o sucesso dos objetivos das unidades de conservação. Ninguém melhor para cuidar, fiscalizar e denunciar a destruição dessas unidades.

Enfim, não há razão que justifique a total exclusão das comunidades tradicionais dos processos de implantação de parques. Muito pelo contrário, existe a necessidade de inclusão desses povos tanto para aprender com eles quanto para promover a preservação dos seus costumes, atividades artísticas, rituais, obras, arquitetura e demais símbolos da cultura.

Para tanto, cumpre ser revisto o vínculo criado entre as comunidades tradicionais e o processo de implantação de parques. A participação e a inclusão dos povos vizinhos às unidades de conservação nas decisões quanto às atividades a serem realizadas são fundamentais, pois esses povos conhecem o local determinado para ser preservado. Os hábitos dos animais, as áreas mais frágeis e outras informações importantes para a proteção da natureza fazem parte da rotina das pessoas que dependem dos recursos existentes na área do parque para sobreviver.

A criação do SNUC foi um fato marcante no Brasil para a concretização de ações que visem a preservação do meio ambiente. Ocorre que sem haver um trabalho intersetorial, que almeje zelar pelo patrimônio natural de forma casada com o patrimônio cultural, a educação e políticas sociais em geral não há como promover um trabalho realmente eficiente.

Cuidar da natureza não é simplesmente impedir o corte de árvores ou a caça de animais, mas ensinar as pessoas como conviver com o meio onde vivem, de forma harmoniosa, e, para esse fim, nada mais correto do que zelar por aqueles que já exercem esse costume. O termo sustentabilidade é tão recente nos debates da sociedade capitalista e um exercício tão familiar dos povos tradicionais. Nesse aspecto, os hábitos das comunidades tradicionais devem ser mais bem valorizados enquanto patrimônio da cultura brasileira e utilizados para demonstrar aos demais povos um novo modo de vida e de cuidar do precioso planeta Terra onde vive a humanidade.

Cultural identities and sustainability in the creation of environmental parks

▼ The principle of sustainability has gained support when it became obvious the need to conserve the environment in which humans live. For the preservation of natural environment was created in Brazil, the National System of Conservation of Nature, SNUC (Law 9.985/2000). One way to full protection is achieved by the deployment of National Parks. It happens that the creation of their parks excluded people who lived for years of natural resources in the area to be preserved, without degrading nature, preserving it for the maintenance of life. The aim of this paper is to demonstrate the importance of understanding the methods used by traditional communities as cultural heritage so that they can be studied, improved and applied in our society. The methodology was applied to the literature and case studies that represent, in practice, the object of this work. Sustainability portrays balance and therefore the establishment of parks needs to be interdisciplinary, to care for the environment and in this respect, culture and social problems can not be underestimated. Education, customs and identity are partners in building a sustainable society that inhabit a healthy environment.

Key words: Identity. Environmental parks. Sustainability.

Referências

DIEGUES, A.C. *O mito moderno da natureza intocada* Editora Hucitec, São Paulo, 2004.

GUIMARÃES, N.A. A proteção do patrimônio cultural *Revista Jus Navigandi*, 04/2004. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/5372/a-protecao-do-patrimonio-cultural>. Acesso dia 10 dez. 2010.

LEFF, E. *Saber ambiental*. Rio de Janeiro: Vozes, 4ª edição, 2001.

_____. (Org.) *A complexidade ambiental*. Rio de Janeiro: Edifurb, 2003.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. A gestão ambiental em foco. 6ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MUKAI, T. *Direito urbano-ambiental brasileiro*. 2ª edição. São Paulo: Dialética, 2002.

OLIVEIRA, J. *Uai Notícias*. Disponível em: http://www.uai.com.br/htmls/app/noticia173/2010/06/13/noticia_minas,i=164015/parque+do+sumidouro+abre+as+portas+para+a+populacao.shtml. Acesso em 27 de agosto de 2010

SECRETARIA DE TURISMO DE MINAS GERAIS. Disponível em: <http://www.turismo.mg.gov.br/circuitos-turisticos/lista-de-circuitos> Acesso em 30 dez.2010.

▼ recebido em 22 mar. 2011 / aprovado em 25 nov. 2011

Para referenciar este texto:

MARRA, N. C. Identidades culturais e a sustentabilidade na criação de parques ambientais. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 349-367, jul./dez. 2011.

